



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 103 DE 14 DE JUNHO DE 2011

“Assegura a participação de artistas locais em eventos artísticos e culturais promovidos ou patrocinados por órgãos e entidades integrantes da Administração do Município de APIAÍ e dá outras providências”

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-Estado de São Paulo, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Quando da contratação de eventos musicais, teatrais, de dança e quaisquer outros de caráter artístico ou cultural que sejam custeados, no todo ou em parte, com recursos públicos do Município de APIAÍ, fica assegurada a participação de artistas locais na abertura desses eventos.

PARÁGRAFO 1º - Na hipótese de o evento contar com a participação de artistas de fora do Município de APIAÍ, a apresentação dos artistas locais a que se refere o caput deste artigo ocorrerá na mesma data para a qual esteja programado o evento principal objetivo da programação, patrocínio ou contratação.

PARÁGRAFO 2º - O tempo a ser reservado para a apresentação dos artistas locais a que se refere o parágrafo anterior será definido pelo órgão ou entidade responsável pela organização do evento, em conjunto com representantes da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a uma hora.

PARÁGRAFO 3º - O disposto neste artigo aplica-se aos eventos contratados ou remunerados total ou parcialmente, pelos órgãos e entidade da Administração do Município de APIAÍ.

ARTIGO 2º -Caberá á Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente manter um cadastro atualizado e fazer a seleção e a indicação dos artistas locais que se apresentação dos artistas locais que se apresentarão em cada um dos eventos e que trata esta LEI.

PARÁGRAFO 1º - Sem prejuízo de outras formas de divulgação, os critérios e o prazo para a seleção dos artistas locais interessados em participar das apresentações a que se refere o caput deste artigo serão amplamente divulgados no site



Prefeitura do Município de Apiaí

Estado de São Paulo

da Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data programada para a realização do evento.

PARÁGRAFO 2º - Os artistas locais, cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, deverão ser comunicados da realização dos eventos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após concluída a elaboração da programação do evento.

ARTIGO 3º - As empresas e os empresários organizadores dos eventos que descumprirem o dispositivo nesta LEI ficarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor arrecadado na respectiva bilheteria ou sobre o montante do valor contratado para execução do evento, a ser aplicada pelo órgão competente do Poder Executivo.

ARTIGO 4º - Fica a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Meio Ambiente do Município incumbida da fiscalização de que trata esta LEI

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente LEI correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

APIAÍ, 14 de Junho de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI teve origem no Projeto de Lei Municipal nº 046 de 26 de Abril de 2011, de autoria do Vereador Vanderlei Borges de Lima.